



Câmara Municipal de Bananeiras

L E I N.º 40

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte Lei:

Proíbe a criação solta de qualquer espécie no Município de Bananeiras.

Art. 1.º- Fica proibida a criação solta de qualquer espécie no Município de Bananeiras.

Art. 2.º- Os criadores terão o prazo de seis (6) meses a contar da data da ~~xxx~~ publicação desta Lei, para prenderem os seus animais.

Art. 3.º- Fica imposta uma multa de quinhentos cruzeiros (cr\$ 500,00), duplicada na reincidência ao infrator da presente Lei, não isentando a sua responsabilidade aos danos causados.

Art. 4.º- Os animais que forem encontrados soltos após o prazo estipulado na aprovação da presente lei, deverão ser apreendidos pelo prejudicado em presença de testemunhas e remetidos ao depósito da Prefeitura Municipal, onde será imposta aos donos do mesmo a multa de que trata o art. 3.º.

Paragrafo único:- Se impossível se tornar a apreensão de animais, o prejudicado testemunhará a presença dos que forem encontrados soltos, com indetidade do seu verdadeiro dono, comunicando o fato á Prefeitura, para o cumprimento referido no art. 3.º desta lei.

Art. 5.º- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 26 de dezembro de 1951.

João Elisio da Rocha

João Elisio da Rocha - presidente.

Arlando Rodrigues Ramalho

ARLINDO RODRIGUES RAMALHO - 1.º Secretário.

Luiz Ferreira de Melo

Luiz Ferreira de Melo - 2.º Secretário.